



**PREFEITURADECARACOL**

**MATOGROSSODOSUL**

*Gabinete do Prefeito*

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

**DECRETO Nº 45 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a antecipação das férias escolares como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 18 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção,

*João*



**PREFEITURA DE CARACOL**  
**MATOGROSSO DO SUL**  
*Gabinete do Prefeito*

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº  
251.  
CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.  
Telefone: (67) 3495 - 1107  
CNPJ: 03.217 924/0001-32

controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n. 30 de 26 de março de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 15.420, de 27 de abril de 2020, em especial o art. 2º-E, que antecipou recesso escolar previsto para o mês de julho do corrente ano para as escolas da Rede Estadual de Ensino do estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de ampliar as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As férias escolares (17 a 31 de julho de 2020) dos Profissionais de Educação, no exercício da função de Professor, previstas no Calendário Escolar do ano de 2020 e decorrentes do artigo 38 da Lei Municipal n. 367/2002, ficam antecipadas para o período de 04 a 18 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Os Profissionais de Educação que não estiverem em efetivo exercício na função de Professor, por não estarem incluídos na previsão trazida pelo artigo 1º, terão seu período de férias estabelecido pelos gestores das unidades escolares em que estiverem lotados.

*Suaí*



**PREFEITURADECARACOL**

**MATOGROSSODOSUL**

*Gabinete do Prefeito*

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas ulteriores para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 30 de abril de 2020.

  
**Manoel dos Santos Viais**  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DECRETO 045/2020**

**DECRETO Nº 45 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a antecipação das férias escolares como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.**

**O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 18 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n. 30 de 26 de março de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 15.420, de 27 de abril de 2020, em especial o art. 2º-E, que antecipou recesso escolar previsto para o mês de julho do corrente ano para as escolas da Rede Estadual de Ensino do estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de ampliar as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As férias escolares (17 a 31 de julho de 2020) dos Profissionais de Educação, no exercício da função de Professor, previstas no Calendário Escolar do ano de 2020 e decorrentes do artigo 38 da Lei Municipal n. 367/2002, ficam antecipadas para o período de 04 a 18 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** Os Profissionais de Educação que não estiverem em efetivo exercício na função de Professor, por não estarem incluídos na previsão trazida pelo artigo 1º, terão seu período de férias estabelecido pelos gestores das unidades escolares em que estiverem lotados.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas ulteriores para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 30 de abril de 2020.

**Manoel dos Santos Viais**

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por LIDIANE LOPES LESCANO

**Câmara Municipal de Caracol MS**

**PORTARIA 011/2020**

**PORTARIA nº 011/2.020**

• **OSEIAS FERREIRA FORTE**, Presidente da Câmara Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o cargo por Lei :

**RESOLVE :**

I – Conceder a Senhora : **JUSCILEI DA SILVA PAIM**, portador do RG Nº 1.218.271 SSP/MS., Inscrito no CPF Nº 006.028.381-50 ., do cargo de provimento em Comissão, como **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo CC-3 desta Câmara Municipal de Caracol, uma gratificação mensal por acumulo de funções, um percentual de 20% ( vinte por cento) sobre o valor do Salário fixo, a partir do dia 01.05.2.020.

II – Registra-se e cumpra-se.

Caracol-Ms., 30 de Abril de 2.020.

**OSEIAS FERREIRA FORTE**

**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

Matéria enviada por JUSCILEI DA SILVA PAIM